



Processo de Reclamação nº 1769/2016

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1.** O reclamante, alegando que a caldeira de aquecimento, alimentada a lenha, que lhe fora vendida e instalada pela reclamada, se incendiou, pede que se declare que os custos da respectiva reparação são da responsabilidade desta.
- 2.** A reclamada apresentou contestação escrita, onde, confirmando ter vendido e instalado a caldeira ao reclamante, alega, todavia, que o incêndio foi causado por mau uso deste e por uma ocorrência “exterior”, que lhe seria imputável: a existência de papel de jornal em contacto com o tubo de exaustão da chaminé.
- 3.** O tribunal, considerando verificados os pressupostos constitutivos (falta de conformidade da coisa comprada ao contrato e a sua anterioridade em relação ao momento de entrega) dos direitos que n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, atribui ao consumidor, e na falta de prova de factos capazes de afastarem a presunção legal de anterioridade (em relação à entrega da coisa) da desconformidade, julgou a acção procedente, declarando que são da exclusiva responsabilidade da reclamada os custos e encargos da reparação.